



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de 14 de agosto de 2014

19 de fevereiro de 2024

Ano IX – Edição Online N° 009

Página 1 de 19

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....01

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar Nº 03/2016 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bequimão, Estado do Maranhão, em conformidade com o inciso VIII do art. 84 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Complementar Nº 003/2016 – CTM, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. O pagamento dos tributos municipais deve ser efetuado utilizando o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, especificando o tributo, período de competência, devidamente numerado e com código de barras.

§ 1º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deve ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 2º. O Contribuinte que efetuar o pagamento de qualquer tributo municipal sem utilizar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, está sujeito a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O Artigo 56 da Lei Complementar Nº 003/2016 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 56. “ . ”

§ 1º. “ . ”

§ 2º. Somente podem ser deduzidos da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os materiais de construção utilizados na obra, produzidos fora do local da prestação de serviço e que tiveram incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). (Tema 247 do Supremo Tribunal Federal).

Parágrafo Único. Consideram-se materiais os produtos *in natura* ou simplesmente beneficiados, sem nenhum processo de industrialização, tais como areia, barro, brita, pedra, seixo, cal bruta e outros assemelhados, empregados nas obras de construção civil.

Art. 3º. O artigo 116 da Lei Complementar Nº 003/2016 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 116. “ ”

“ ”

“V. Os tabeliães, notários e registradores delegatários dos serviços de registros públicos, cartórios e notariais” (item 21 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003) ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e, modalidade cupom fiscal, quando na prestação dos seus serviços, independente da solicitação do tomador. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deve discriminar:

- a) Os valores relativos aos Emolumentos (serviços cartórios);
- b) O valor destinado ao FERJ - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário;
- c) O valor destinado ao FERC - Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão;
- d) O valor destinado ao FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública;
- e) O valor destinado ao FEMP - Fundo Especial do Ministério Público; e

f) O valor inerente ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. **Parágrafo Único –** A alíquota do ISSQN incide somente sobre os emolumentos e é devida pelo tomador dos serviços, devendo o prestador dos serviços recolher ao Fisco Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador do tributo”. “Art. 116-A. Aos prestadores cujos serviços estejam previstos nas hipóteses de incidência descritas no item 21 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/03, é permitida a geração de no mínimo uma NF-e no final do expediente diário, contra clientes diversos (código 99999), caso em que deverá ser indicada a numeração inicial e final dos recibos emitidos a que correspondam.

Parágrafo Único. A permissão prevista no caput deste artigo não ilide a obrigatória geração



individualizada da NF-e, quando esta for requisitada pelo tomador dos serviços, casos em que o valor desta nota fiscal não deverá integrar a base de cálculo daquela gerada contra clientes diversos.”

Art. 4º. O artigo 267 da Lei Complementar Nº 003/2016 – CTM, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 267. O Contribuinte terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para efetuar o cancelamento ou a substituição de nota fiscal de serviços eletrônicos.”

“§1º - Em caso de abertura do processo administrativo, o contribuinte terá o prazo de 3 (três) meses para solicitar cancelamento ou substituição de nota fiscal”.

“§2º - Fica estabelecido o rol para abertura do processo administrativo:

I- Requerimento de solicitação assinado pelo sócio ou representante legal comprovação;

II- Cópia do CNPJ do prestador do serviço;

III - cópia do contrato social ou requerimento do empresário do prestador do serviço;

IV - Cópia RG e CPF dos representantes legais da empresa; V - Cópia da NFS-e que será cancelada;

VI - Declaração descrevendo o motivo do cancelamento da NFS-e, assinada pelo prestador dos serviços e pelo tomador;

VII - Se terceiro, apresentar procuração devidamente autenticada, cópia CPF e RG do procurador”.

Art. 5º. O inciso VII do artigo 276 da Lei Complementar Nº 003/2016 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 276. “ ”
“ ”

VII. A Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMS, deverá ser enviada pelo prestador de serviços e pelo tomador, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças através de correio eletrônico/DEC, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo Único. A obrigação da entrega da Declaração Mensal de Serviços – DMS, se estende às pessoas físicas ou jurídicas intermediárias ou tomadoras dos serviços prestados.

Art. 6º. O parágrafo 2º do artigo 277 da Lei Complementar Nº 003/2016 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 277. “ . ”
“ ”

§ 2º. A Declaração Mensal de Serviços Tomados – DMS, deverá ser enviada pelo tomador de serviços, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças através de correio eletrônico/DEC, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo Único. A obrigação da entrega da Declaração Mensal de Serviços – DMS, se estende às

pessoas físicas ou jurídicas intermediárias ou tomadoras dos serviços prestados.

Art. 7º. O inciso II do artigo 278 da Lei Complementar Nº 003/2016 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 278. “ ”
“ ”

II. A Declaração Mensal de Serviços com ISS Retido – DMS, deverá ser enviada pelo tomador de serviços, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças através de correio eletrônico/DEC, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 7º. O inciso II do artigo 278 da Lei Complementar Nº 003/2016 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 278. “ ”
“ ”

II. A Declaração Mensal de Serviços com ISS Retido – DMS, deverá ser enviada pelo tomador de serviços, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças através de correio eletrônico/DEC, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 8º. O inciso II do artigo 279 da Lei Complementar Nº 003/2016 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 279. “ ”
“ ”

II. A Declaração Mensal de Serviços de Instituição Financeira – DMS, deverá ser enviada pelo prestador de serviços mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças através de correio eletrônico/DEC, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 9º. O artigo 285 da Lei Complementar Nº 003/2016 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 285. “ ”
“ ”

§ 5º. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas, observada a forma, condições e prazos previstos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. A Lei Complementar Nº 003/2016 – Código Tributário Municipal, passa a vigor com as seguintes alterações:



Art. 285-A. O Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, é o e-mail (correio eletrônico) informado pelo contribuinte para tomar ciência dos atos oficiais do FiscoMunicipal e equivale ao seu Domicílio Tributário. Parágrafo Único. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia informação do seu DEC à Prefeitura, exercer suas atividades neste Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

Art. 285-B. A Secretaria Municipal de Finanças utilizará a comunicação eletrônica através do DEC, para:

- I. Cientificar o sujeito passivo de qualquer ato administrativo;
- II. Encaminhar notificações e intimações;
- III. Expedir avisos em geral.

Parágrafo Único. A expedição de avisos através do DEC a que se refere o Inciso III do caput deste artigo não exclui a espontaneidade da denúncia, conforme o art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 285-C. A Secretaria Municipal de Finanças realizará, de ofício, o cadastro dos e-mails (correios eletrônicos) como DEC utilizados habitualmente nas comunicações com o Fisco Municipal das pessoas que não se manifestaram quanto a obrigação no prazo estabelecido na forma do caput deste artigo.

Parágrafo Único. O cadastramento dos e-mails (correios eletrônicos) como DEC, dos contribuintes que não realizaram o fornecimento espontâneo no prazo indicado no caput, será consolidado de ofício pela Administração Fazendária Municipal mediante publicação do Termo de Confirmação de Uso no Diário Oficial do Município.

Art. 285-D. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º. Os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta Lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 285-E. Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º. A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º. A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º. Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

§ 6º. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

§ 7º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 285-F. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DE, nos casos em que ocorram falhas de sistema.

Parágrafo Único. Cessada a suspensão determinada nos termos do caput deste artigo, o prazo voltará a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva, reiniciando-se a contagem do tempo restante a partir do dia subsequente a esse evento.

Art. 10. O artigo 409 da Lei Complementar Nº 003/2016 – CTM, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 409 – “ ”
“ ”

I - Serão de 15 (quinze) dias para:

- a) apresentação de defesa ou contestação;
- b) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
- c) resposta à consulta;
- d) interposição de recurso voluntário;

II - Serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento; III - serão de 10 (dez) dias para:

- III interposição de recurso de ofício ou de revista;
- IV pedido de reconsideração.



V - Não estando fixados, serão de 15 (quinze) dias para a prática de ato a cargo do Interessado.

Art. 11. O item 3 da Tabela X - Taxa de Licença para fiscalização da execução de Obras, Arruamentos, Loteamentos - em seu item 3 passa a vigor com a seguinte redação:

3	PARCELAMENTO DO SOLO desmembramento, loteamento, con- domínio ou conjuntos	Valor em R\$/m²
3.1.	Gleba de até 15.000m² - Desmembramento	1,60/m²
3.2.	Gleba maior que 15.000 m² - Desmembramento	0,90/m²
3.3.	Desdobro de Lote - por Lote	0,60/m²
3.4.	Desmembramento ou Remembramento de Lote	0,70/m²
3.5.	Demarcação ou Redemarcação de Lotes	0,60/m²
Para projetos de Habitação de Interesse Social – Desconto de 50% aplicado sobre os valores da Tabela.		

Art. 12. O item 7 da Tabela X - Taxa de Licença para fiscalização da execução de Obras, Arruamentos, Loteamentos - em seu item 7 passa a vigor com a seguinte redação:

7	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ – mediante aprovação de projeto de engenharia/arquitetura	Valor em R\$
7.1.	Terraplanagem – em área de até 10.000m², em Loteamento.	0,80/m²
7.2.	Terraplanagem – em área acima de 10.000m², em Loteamento.	0,60/m²
7.3.	Terraplanagem – acima de 10.000m² em vias existentes ou a serem construídas.	0,40/m²
7.4.	Terraplanagem – de até 10.000m² em vias existentes ou a serem construídas.	0,30/m²
7.5.	Movimentação de terra em geral.	0,60/m³
7.6.	Loteamento sem edificação, por m² de lotes edificáveis.	1,95/m²
7.7.	Loteamento com edificação, por m² de edificação.	2,55/m²
7.8.	Construções de Obras de Arte em Rodovias e Ferrovias.	3,55/m²
7.9.	Construções de Obras de superestrutura ferroviária.	5,10/m²
7.10.	Obras de Manutenção Ferroviária.	2,95/m²
7.11.	Pavimentação ou Recapeamento asfálticos.	2,55/m²
7.12.	Pavimentação em concreto.	3,10/m²
7.13.	Pavimentação em bloquetes ou paralelepípedos.	2,10/m²
7.14.	Edificações comerciais e/ou industriais, com área construída acima de 400m².	2,55/m²
7.15.	Demolição – por m² de área edificada.	0,90/m²
7.16.	Vala de até 1,00 m de profundidade, reaterro e restauração da pavimentação.	61,00/m²

7.17.	Vala de até 1,00 m de profundidade, reaterro e restauração do pavimento asfáltico.	110,00/m²
-------	--	-----------

Para projetos de Habitação de Interesse Social, os itens 7.1. a 7.7. terão desconto de 50% aplicado

Art. 13. A Tabela I, 3 - Serviços - Taxa de Licença e Verificação Fiscal para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento de Estabelecimento, em seu item 26 passa a vigor com a seguinte redação:

“Item 26 - Instituição financeira (Bancos, financeiras e congêneres) – R\$ R\$4.205,53.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA

LEI Nº 02/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Bequimão, e dá outras providências.

O Senhor **João Batista Martins**, Prefeito do Município de Bequimão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decretou, ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bequimão, conforme disposto nesta Lei.



Art. 2º. O artigo 8º, Seção III, órgãos e atividades meio e fins, fica alterado e passa a ser composto da seguinte forma e com as seguintes nomenclaturas:

- a) *Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV***
- b) *Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**;*
- c) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - **SEMDER**;*
- d) *Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**;*
- e) *Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – **SECTI**;*
- f) *Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - **SEJEL**;*
- g) *Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**;*
- h) *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - **SEMASUS**;*
- i) *Secretaria Municipal de Infraestrutura - **SINFRA**;*
- j) *Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – **SESURB**;*
- k) *Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **SEPIR**;*
- l) *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SECULT**;* m) *Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – **SEMSET**;*
- n) *Secretaria Municipal de Cidadania e Participação Popular – **SECIP**;*
- o) *Secretaria Municipal de Planejamento – **SEPLAN**;*
- p) *Agência Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – **AMTE**;*

1. SEÇÃO X

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI;

Art. 3º Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

– SECTI; é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica, políticas para Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação reger-se-á por regimento e além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I** – Criar o Sistema Municipal de Educação
- II** – Elaborar os Planos Municipais de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;
- III** – Realizar, anualmente, o levantamento da população com idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV** – Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- V** – Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, dá-lhes as necessárias

condições de trabalho;

VI – Realizar a reordenação da rede de ensino municipal através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VII – Desenvolver formação pedagógica aos profissionais do magistério municipal, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;

– Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

VIII – Criar políticas que objetivem elevar o nível de formação e de remuneração dos profissionais da educação;

IX – Planejar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento, concursos públicos para admissão de professores e especialistas em educação;

X – Executar o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades voltadas para Ciência, Tecnologia e Inovação;

XI – Articular o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção da educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

XII – Promover e incentivar à realização de atividades e estudos de interesse local, científico e socioeconômico;

XVI – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino através da inspeção escolar;

XVII – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão;

XVIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

Conselho Municipal de Educação;
Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
Conselho Municipal do CACS FUNDEB;

I. Secretário (a) de Educação;

II. Secretário (a) Adjunto de Educação

III. Assessoria Técnica;

IV. Coordenação de Administração, Controle e Avaliação;

V. Coordenação da Alimentação Escolar;

VI. Coordenação de Administração e Apoio Logístico;

a) Supervisão de Transporte Escolar;

b) Supervisão de Almoxarifado;

c) Supervisão de Estatística;

e) Supervisão do Projeto Presença

VII. Coordenação de Gestão e Recursos Humanos;

VIII. Coordenação de Ensino



- a) Supervisão de Educação Infantil
- b) Supervisão de Ensino Fundamental
- c) Supervisão de Educação de Jovens, Adultos e Idosos
- d) Supervisão de Avaliação;
- e) Supervisão de Ações e Programas Especiais;
- f) Supervisão de Educação Especial;

IX - Coordenação de Programas Educacionais:

- a) Programa Mais Educação
- b) Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa
- c) Programa PDDE Interativo
- d) Programa Nacional do Livro Didático

X - Coordenação da Educação do Campo e Educação

Quilombola XI - Coordenação de Inspeção Escolar

XII – Coordenação de Ciência, Tecnologia e Inovação

2. SEÇÃO XVIII

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL;

Art. 4º - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL; é o órgão próprio do sistema municipal para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades a cargo do Poder Público Municipal no âmbito das políticas para a juventude, esporte e lazer.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL; reger-se-á por regimento e além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I – Executar o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades voltadas para a juventude e modalidades esportivas, individual e coletivas;

II – Articular o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção do esporte;

III – Promover a democratização do acesso ao esporte educacional, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

IV – oferecer práticas de lazer e esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

VI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL; atuará com a seguinte organização funcional:

I. Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

II. Secretário Adjunto;

a) Assessor técnico e auxílio administrativo

3. SEÇÃO XVIII

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB;

Art. 5º - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB; é o órgão próprio do sistema municipal responsável pela gestão e a manutenção dos espaços públicos urbanos, garantindo a limpeza, a conservação e a infraestrutura necessárias para o bem-estar e a qualidade de vida da população. Responsável também pelo planejamento e a execução de projetos voltados para o embelezamento e a valorização do ambiente urbano, promovendo o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB; reger-se-á por regimento e além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I – Manutenção e conservação de vias públicas, calçadas, praças, parques e jardins, assegurando a acessibilidade e a segurança dos espaços urbanos.

II – Fiscalização e controle de serviços de utilidade pública, como iluminação pública, rede de esgoto e abastecimento de água.

III – Planejamento e implementação de políticas de arborização urbana e preservação ambiental, visando à melhoria da qualidade do ar e à promoção da biodiversidade.

IV – Coordenação de projetos de urbanização, revitalização e requalificação de áreas degradadas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a valorização do patrimônio histórico e cultural do município.

V – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB; atuará com a seguinte organização funcional:

I. Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

II. Secretário Adjunto;

III. Assessor técnico e auxílio administrativo

4. SEÇÃO XVIII

Agência Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – AMTE;

Art. 6º - Agência Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – AMTE; é o órgão próprio do sistema municipal responsável por promover a inserção e a qualificação profissional da população e do empresariado, bem como fomentar o



empreendedorismo local. Através de serviços como intermediação de mão de obra, capacitação técnica e apoio à criação e desenvolvimento de pequenos negócios, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município, gerando oportunidades de trabalho e fortalecendo a cadeia empreendedora;

Parágrafo Primeiro - A Agência Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – AMTE; reger-se-á por regimento e além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I – Realizar o cadastro de trabalhadores desempregados e oferecer serviços de aproximação entre empregadores e candidatos a emprego, facilitando a inserção no mercado de trabalho.

II – Promover programas de formação e treinamento que visem melhorar as habilidades e competências dos trabalhadores, aumentando suas chances de empregabilidade.

III – Apoiar a criação e o desenvolvimento de pequenos negócios, oferecendo orientação, capacitação e acesso a linhas de crédito específicas para empreendedores locais.

IV – Fiscalizar as condições de trabalho e zelar pelo cumprimento dos direitos trabalhistas, garantindo um ambiente laboral justo e seguro para os trabalhadores.

VI – Realizar pesquisas e estudos sobre o mercado de trabalho local, identificando demandas e tendências que possam orientar políticas e ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social do município.

VII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Segundo - A Agência Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – AMTE; atuará com a seguinte organização funcional:

I. Diretor Geral;

II. Coordenação de Trabalho e Empreendedorismo;

III. Assessor técnico e auxílio administrativo

Art. 7º A alínea f, do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

f) Comissão de Contratação - CC

Art. 8º, O artigo 21, IV, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

i) Usucapião especial de imóvel urbano e rural;

j) Regularização fundiária urbana e rural;

Art. 9º O parágrafo segundo do artigo 12, da lei de estrutura passa a vigorar com a seguinte redação:

III. Fiscais de contratos;

IV. Gestores de contratos.

Art. 10º A Seção VI passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VI”

5. Da Comissão de Contratação – CC

Art. 11º A Comissão de Contratação - CC será composta por três membros, sendo dois servidores pertencentes ao quadro permanente dos órgãos da administração municipal, todos dotados de inquestionável idoneidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º Compete à Comissão de Contratação - CC realizar licitações para obras, serviços e compras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

§2º A Comissão de Contratação - CC, para o seu pleno funcionamento terá a seguinte composição:

I. Presidente da Comissão de Contratação;

II. Membros da Comissão de Contratação;

§3º. O Cargo de Pregoeiro e o de Presidente da Comissão de Contratação, poderá ser exercido cumulativamente pelo Agente de Contratação, bem como a Equipe de Apoio do Pregoeiro e Membros da Comissão de Contratação, podem ser os mesmos funcionários.

§ 4º Fica criado o cargo de agente de contratação com funções e atribuições definidas nos termos da lei 14.133/21.

§ 5º Na ausência de legislação local, a administração pública seguirá pelas leis, decretos e regulamentos federais”.

Art. 7º. Fica incluída na Seção XVI - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XVI

6. Da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Art. 12º - É da competência da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN:

I – Elaborar, em consonância com as diretrizes do Governo, Programa de Trabalho com definição dos objetivos e metas do órgão, para aprovação do chefe do Poder Executivo;

II – propor as adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e limites fixados na Lei Orçamentária do Município;

III – promover medidas indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como sua reversão quando necessária ou recomendada;

IV – orientar e supervisionar a elaboração do



planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

V – opinar sobre a aprovação de normas gerais e exercer as atribuições que competem ao Planejamento municipal;

VI – sugerir normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente a área meio compreendidos no planejamento municipal;

VII - orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização dos serviços-meios com o fim de reduzir custos e aumentar a eficiência;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas designadas pelo chefe do executivo municipal;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de de Planejamento - **SEPLAN**, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário Municipal de Planejamento;
- II. Secretário Adjunto de Regularização Fundiária Urbana e Rural
- II. Assessoria Técnica;
- III. Coordenação de monitoramento de resultados;
- IV. Coordenação de Planos, Programas e Projetos;

Art. 13º A seção VII, parágrafo primeiro, do inciso VIII, da lei de estrutura passa a vigorar com a seguinte redação:

IV. Departamento de Arrecadação e Gestão Tributária.

- a) Supervisão de Fiscalização Tributária;
- b) Supervisão de Administração Financeira;
- c) Coordenação de Regularização Fundiária urbana e rural
- d) Coordenação de Usucapião especial de imóvel urbano e rural

Art. 14º. Fica renumerado o artigo 38, que passa a ter a seguinte redação: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário".

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA

7. ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

NOME	SIMBOLOGIA	QUANT. CARGOS	VALOR R\$ SALÁRIO
Controlador Geral	CGE	01	4.000,00
Procurador Geral	PGE	01	4.000,00
Chefe de Gabinete	CGA	01	4.000,00
Secretário Municipal	SMN	15	4.000,00
Presidente da Comissão de Contratação	CC	01	4.000,00
Pregoeiro Oficial	POF	01	4.000,00
Secretário Adjunto	SMA	15	2.500,00
Procurador Municipal	PMN	01	3.000,00
Assessor Especial de Comunicação	AEC	05	2.500,00
Assessor Especial do Gabinete	AEG	10	3.000,00
Assessor Técnico Nível Superior	ANS	15	2.500,00
Assessor Técnico Nível Médio - I	ANM1	25	2.000,00
Assessor Técnico Nível Médio - II	ANM2	35	1.800,00
Assessor Técnico Nível Médio - III	ANM3	50	1.600,00
Diretor de Unidade Hospitalar	DHP	02	3.500,00
Membros da CC e Equipe de Apoio do Pregoeiro	MCC	06	2.000,00
Coordenador de Órgãos	COG	20	2.000,00
Diretor de órgãos, exceto hospital	DOO	16	2.500,00



LEI Nº 03/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Autoriza a doação de terreno de propriedade do município de Bequimão/ma à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para fins de construção e instalação de núcleo ecológico no município, e dá outras providências.

O Senhor **João Batista Martins**, Prefeito do Município de Bequimão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito pessoa jurídica de Direito Público CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, o Defensor GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, o terreno localizado na Rua **ELPÍDIO COUTO, S/N, BAIRRO DE FÁTIMA** – Ao lado do Terminal Rodoviário de Bequimão.

Coordenadas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	N = 9728805.00 m	E = 523486.00 m
P2	N = 9728823.00 m	E = 523492.00 m
P3	N = 9728826.00 m	E = 523464.00 m
P4	N = 9728811.00 m	E = 523460.00 m

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente à construção de um Núcleo Ecológico de atendimento, para assistência jurídica, integral e gratuita dos moradores de Bequimão, priorizando as diligências na solução dos problemas da comunidade, no âmbito administrativo e judicial.

Art. 3º Aprovada a Lei, Fica o Poder Executivo Municipal se compromete a outorgar a escritura pública de doação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023-CPL

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO**, através da Prefeitura Municipal de Bequimão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 41.611.716/0001-02, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, 115 Centro, Bequimão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. João Batista Martins, portador da Cédula de Identidade nº 0442736620120 e do CPF nº 329.267.743-20, a empresa A G DA CRUZ LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 69.386.324/0001-06, com sede na situada na Av Paulo Ramos, 57, Santa Luzia, Pinheiro - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Antônia Geovanda da Cruz, RG nº 01365682000-5, C.P.F. nº 406.433.873-15, RESOLVEM registrar o preço da licitante signatária, vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SRP, sob o regime de prestação de serviços pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço POR ITEM, visando a Futura Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Gás-Oxigênio (Gás Medicinal), a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 37.892/2013 e Decreto Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM,
para o Fornecimento de Gás-Oxigênio (Gás Medicinal)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, aos quantitativos iniciais registrados e o somatório das quantidades de todos os “caronas”, não deverão ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item, conforme Decreto 9.488/2018.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este

fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega será imediata, nas dependências do licitante vencedor de acordo com a ordem de fornecimento

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na cláusula décima sexta do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de

15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na planilha abaixo:

EMPRESA: A G DA CRUZ LTDA
CNPJ: 69.386.324/0001-06
e-mail:shopgas@yahoo.com.br
ENDEREÇO: Av Paulo Ramos, 57, Santa Luzia, Pinheiro – MA
REPRESENTANTE LEGAL: Antônia Geovanda da Cruz

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Gasoso para fins terapêuticos (02), símbolo:2, forma: gasosa, grau de pureza mínima: 99,5%; oxigênio puro medicinal. Característica físico química, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, pesos molecular, 3119988, armazenamento em cilindros transportáveis, cor do cilindro: verde, capacidade máxima do cilindro: 10 3 (dez) milímetros cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções rdc 50, de 21 de fevereiro de 2002 e rdc 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA. Em cilindro de aço, e em conformidade com a ANVISA e ABNT. - cilindros de 10 m³, 7 m³, 5m³, 3m³, 1m³	m³	8000	R\$ 40,90	R\$ 327.200,00

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Bequimão/MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bequimão -MA, 02 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO/MA
C.N.P.J. nº 06.226.583/0001-50
CONTRATANTE

A G DA CRUZ LTDA
CNPJ Nº 69.386.324/0001-06
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 012/2023-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO**, através da Prefeitura Municipal de Bequimão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 41.611.716/0001-02, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, 115 Centro, Bequimão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. João Batista Martins, portador do CPF nº 329.267.743-20, e a empresa **M. L. F. BOUERES & CIA LTDA (MATRIZ)**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.486.658/0001-31, com sede na Rua Barão do Rio Branco, SN, Centro, Bequimão - MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Márcio Luís Fortes Bouéres, RG nº 063265152017-8 SSP/MA e do CPF nº 278.928.403-20, empresa **F. M DE A. ARAÚJO**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.147.836/0001-62, com sede na ROD MA 106, SN, Ramal de Bequimão, Bequimão - MA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Fabíula Mylane de Abreu Araújo, RG nº 105486599-7 SSP/MA e do CPF nº 006.496.523-63, consoante Decreto Municipal, RESOLVEM Registrar os Preços das licitantes signatárias, vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando a Futura e Eventual contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 37.892/2013 e Decreto Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bequimão - MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, aos quantitativos iniciais registrados e o somatório das quantidades de todos os “caronas”, não deverão ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item, conforme Decreto 9.488/2018.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12.7 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução/acréscimo daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de



fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na planilha abaixo:

EMPRESA: M. L. F. BOUERES & CIA LTDA (MATRIZ)	
CNPJ: 06.486.658/0001-31	FONE:
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, SN, Centro, Bequimão-MA	
REPRESENTANTE LEGAL: Márcio Luis Fortes Boueres	

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
2	Gasolina Aditivada	330.500	Litro	R\$ 5,78	R\$ 1.910.290,00
4	Óleo Diesel tipo S10	290.148	Litro	R\$ 6,29	R\$ 1.825.030,92
	TOTAL				R\$ 3.735.320,92

EMPRESA: F. M DE A. ARAÚJO	
CNPJ: 07.147.836/0001-62	FONE:
ENDEREÇO: ROD MA 106, SN, Ramal de Bequimão, Bequimão-MA	
REPRESENTANTE LEGAL: Fabíula Mylane de Abreu Araújo	

COMBUSTÍVEIS

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Gasolina comum	90.500	Litro	R\$ 5,78	R\$ 523.090,00
3	Óleo Diesel comum (S500)	100.200	Litro	R\$ 6,29	R\$ 630.258,00
	TOTAL				R\$ 1.153.348,00

LUBRIFICANTES

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Óleo de freio 500 ml	110	Litro	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00
2	Óleo Lubrificante 40 1l	220	Litro	R\$ 29,00	R\$ 6.380,00
3	Óleo lubrificante SJ20w50 1	110	Litro	R\$ 30,00	R\$ 3.300,00
4	Óleo Lubrificante sintético SI15W401l	220	Litro	R\$ 39,00	R\$ 8.580,00
5	Óleo Lubrificante turbo 15w4020l	150	Litro	R\$ 525,00	R\$ 78.750,00
	TOTAL				R\$ 99.210,00

TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.252.558,00
-----------------------	--	--	--	-------------------------

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, com exceção do preços dos combustíveis que deverão obedecer o preços no ato do abastecimento, tendo em vista os aumentos constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Bequimão/MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bequimão -MA, 02 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO/MA

C.N.P.J. nº 41.611.716/0001-02
CONTRATANTE

M. L. F. BOUERES & CIA LTDA (MATRIZ)

CONTRATADA
CNPJ Nº 06.486.658/0001-31

F. M. DE A. ARAÚJO

CONTRATADA
CNPJ Nº 07.147.836/0001-62



EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
CNPJ: 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

João Batista Martins
Prefeito